



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.489, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a Prefeitura do Município de Guaíra a alienar, por doação, imóvel que específica, para a Associação Missionária Maria Peregrina e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Guaíra autorizada a alienar, por doação, com encargos, o imóvel com área de 3.634,62 m², localizado no Bairro Campos Elíseos, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra sob o nº 13.951 de propriedade do Município de Guaíra, à Associação Missionária Maria Peregrina, com destinação única e exclusiva de funcionamento da Associação Missionária Maria Peregrina, cuja atividade tem por objetivo a manutenção de escola de educação infantil.

§1º – A área referida no “caput” deste artigo possui as seguintes confrontações e metragens atualizadas: o referido imóvel esta situado neste Município e comarca de Guaíra -SP, denominado “Área de Uso Institucional”(Remanescente), com área de **3.634,62** m², do loteamento Campos Elíseos, situado na extremidade noroeste da avenida 09 com a seguinte descrição: a partir do ponto “M” da divisa com a área de propriedade de Nilton Carlos Maringolo com propriedade da Prefeitura do Município de Guaíra, segue numa distância de 196,02 mts em linha reta até atingir o ponto “J” confrontando com a propriedade de Nilton Carlos Maringolo, daí deflete à esquerda num ângulo de 93º e segue numa distância de 43,52 mts em linha reta até atingir o ponto “I” confrontando com propriedade de Espólio Sebastião Garcia da Costa, daí deflete à esquerda num ângulo de 100º e segue em linha reta numa distância de 158,84 mts confrontando com o prolongamento da rua 38 de propriedade da Prefeitura do Município de Guaíra, até atingir o ponto “G” dai deflete à esquerda num ângulo reto, e segue em linha reta numa distância de 5,34 mts confrontando com a propriedade de Nilton Carlos Maringolo até atingir o ponto “M” onde teve início e fim a seguinte descrição perimetral totalizando uma área de **3.634,62** m².

Art. 2º - A doação com encargos autorizada por esta Lei vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que os encargos da Donatária consistirão:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das crianças atendidas, oferecendo educação, ensino e cultura de qualidade às famílias, em especial às menos favorecidas;

II – prestar seus serviços de forma gratuita e permanente, sem distinção de qualquer natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



III – manter capacidade operacional para atendimento (equipe multidisciplinar, estrutura física e tecnológica) de no mínimo 48 (quarenta e oito) crianças;

IV – manter o atendimento de no mínimo 48 (quarenta e oito) crianças.

V – realizar a construção de um prédio de no mínimo 700 (setecentos) m², no imóvel objeto da presente doação, no prazo de 20 anos, sendo 300 (trezentos) m² nos primeiros 5 anos e 400 (quatrocentos) m² nos últimos 15 (quinze) anos restantes.

§1º - Descumpridos os encargos previstos no art. 2º da presente lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município de Guaíra, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a Donatária independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação com encargos prevista nesta Lei foi previamente avaliado por comissão designada pelo valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais) tendo a licitação sido dispensada (art. 17 §4º da Lei 8666/93 e suas alterações) pelo relevante interesse público para o Município, e conforme preceitua o art. 103, I, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Art. 4º. Se a Associação Missionária Maria Peregrina extinguir-se ou se dissolver, o imóvel doado reverterá ao patrimônio público do município com todas as benfeitorias nele existentes.

Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, a retrocessão dar-se-á independentemente de interpelação, sem ônus e sem qualquer ressarcimento à donatária por eventuais investimentos feitos, não gerando direito à indenização.

Art. 5º - Extinta a doação com encargos, pelo decurso do prazo de 20 (**vinte**) anos, disposto no “caput” do artigo 2º desta Lei, a Donatária receberá o imóvel em doação definitiva e incondicional, devendo para tanto comprovar:

I – a prestação de seus serviços de forma gratuita e permanente, sem distinção de qualquer natureza pelo prazo de 20 anos;

II – o atendimento de no mínimo 48 (quarenta e oito) crianças mensalmente;

III - os resultados de melhoria da qualidade de vida das crianças atendidas pela Donatária;

IV – manutenção de capacidade operacional (equipe multidisciplinar, estrutura física e tecnológica) para o atendimento de no mínimo 48 (quarenta e oito) crianças, nos últimos 20 anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



V – comprovação da construção do prédio de no mínimo 700 (setecentos) m², no imóvel objeto da presente doação, no prazo de 20 anos, sendo 300 (trezentos) m² nos primeiros 5 anos e 400 (quatrocentos) m² nos últimos 15 (quinze) anos restantes.

Art. 6º. A doação de que trata esta Lei dar-se-á mediante a transcrição de Escritura Pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-SP, figurando os encargos previstos no art. 2º. desta lei como condição resolutiva.

§ 1º. - A escritura pública de doação deverá conter, sob pena de nulidade do ato, cláusulas que estabeleçam:

I – a inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel pela donatária;

II – a impossibilidade de ser o imóvel onerado, sob qualquer forma;

III – a renúncia da donatária quanto à retenção das benfeitorias, bem como à eventual indenização em caso de reversão, nas hipóteses desta lei.

§2º. – Não poderá a donatária penhorar, hipotecar ou gravar de ônus ou gravames o imóvel doado.

§3º. Cumpridos, integralmente, os encargos previstos nesta Lei pela Donatária, deverá o Município emitir comunicação reconhecendo o cumprimento dos encargos pela Donatária para extinção da cláusula resolutiva junto à matrícula do imóvel.

Art. 7º. As despesas com o registro cartorário correrão à conta da donatária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 07 de fevereiro de 2011.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretor de Secretaria